## DESIGUALDADE TRIBUTÁRIA: COMO A ATUAL TABELA DO IMPOSTO DE RENDA BRASILEIRO DESAFIA O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Fernando Leonardo Hautequestt<sup>1</sup>
Carlos Sapavini<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo aborda a necessidade de correção da Tabela do imposto de renda de pessoas físicas no Brasil, destacando que a falta de atualização ou sua insuficiência leva a administração pública a impor uma carga tributária desigual sobre diferentes grupos sociais. A pesquisa se justifica pela importância da tributação justa e equitativa para financiar políticas públicas e reduzir desigualdades sociais. Os objetivos incluem analisar a relação entre a progressividade do Imposto de Renda e o princípio da capacidade contributiva, compreender o seu conceito, investigar o princípio da progressividade e avaliar as consequências econômicas e sociais das mudanças nas faixas de isenção e progressividade. Uma hipótese sugerida para resolver a insuficiência de atualização da tabela é implementar um mecanismo automático de reajuste que considere a inflação, o salário-mínimo e outros indicadores econômicos relevantes. A metodologia da pesquisa é classificada como básica e qualitativa, com objetivos exploratórios. Serão utilizados métodos bibliográficos e pesquisa documental. O texto também apresenta uma análise comparativa das tabelas do imposto de renda, destacando a defasagem na correção ao longo dos anos e seus impactos na progressividade do imposto.

Palavras-Chave: Imposto de Renda. Capacidade contributiva. Igualdade. Tabela de progressão do imposto de renda.

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

<sup>2</sup> Professor Orientador. Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBET. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. Advogado. E-mail: sapavinic@gmail.com.

#### **ABSTRACT**

The present article addresses the need for the correction of the Personal Income Tax Table in Brazil, highlighting that the lack of updating or its insufficiency leads the public administration to impose an unequal tax burden on different social groups. The research is justified by the importance of fair and equitable taxation to finance public policies and reduce social inequalities. The objectives include analyzing the relationship between the progressivity of the Income Tax and the principle of contributory capacity, understanding its concept, investigating the principle of progressivity, and evaluating the economic and social consequences of changes in exemption thresholds and progressivity. One suggested hypothesis to address the insufficient updating of the table is to implement an automatic adjustment mechanism that takes into account inflation, the minimum wage, and other relevant economic indicators. The research methodology is classified as basic and qualitative, with exploratory objectives. Bibliographic methods and documentary research will be used. The text also presents a comparative analysis of income tax tables, highlighting the lack of correction over the years and its impacts on the progressivity of the tax.

Keywords: Income tax. Ability-To-Pay Taxation. Equality. Income tax progression table.

### 1 INTRODUÇÃO

Dentre os temas atualmente mais discutidos no Direito brasileiro destaca-se a correção da Tabela do imposto de renda de pessoas físicas. Esse tema recebeu atenção recentemente em razão da urgência da necessidade de sua real atualização. Dessa maneira, os doutrinadores e estudantes do tema reúnem esforços no desenvolvimento do estudo acerca dessa questão.

Além disso, vê-se também a necessidade de promover um maior respeito ao princípio da capacidade contributiva, uma vez que a não ocorrência da atualização, ou a sua insuficiência, leva à administração pública a realizar avanços desmedidos sob o patrimônio do contribuinte, causando um desequilíbrio no pagamento de tributos entre as classes sociais.

Estes fatos culminam na dificuldade de prosperação financeira das famílias brasileiras e baixa manutenção do poder de compra da população. Além disso, a utilização de faixas de isenção e progressividade atrasadas, torna o sistema injusto em especial para a classe média baixa e hipossuficiêntes.

Por fim, as trocas da chefia do poder executivo federal geram discussões acaloradas e os governantes frequentemente transferem a responsabilidade da atualização da tabela para seus sucessores, o que acaba adiando a solução desse problema e gerando prejuízos financeiros, por vezes, irreparáveis aos contribuintes.

#### 1.1 Justificativa

A tributação é uma das principais ferramentas de arrecadação de recursos financeiros do Estado, sendo fundamental para garantir a realização de políticas públicas em diversas áreas, como saúde, educação e segurança pública. No entanto, a tributação deve ser justa e equitativa, garantindo a distribuição adequada da carga tributária entre os diferentes grupos sociais, com base no princípio da capacidade contributiva.

Nesse sentido, na análise dos dados de Carga Tributária Bruta de acordo com a classificação econômica fornecido pela Secretaria de Tesouro Nacional, o Imposto de Renda é um dos principais instrumentos de tributação sobre a renda no Brasil, tendo um impacto significativo na distribuição da carga tributária entre os contribuintes, Brasil (2022). Dessa forma, é importante realizar uma análise crítica sobre a tabela de alíquotas vigente, verificando se ela é justa e progressiva o suficiente para atender aos objetivos de justiça fiscal e redução das desigualdades sociais.

Além disso, é importante verificar como o princípio da capacidade contributiva tem sido aplicado na tributação brasileira, identificando possíveis desigualdades ou injustiças fiscais. Também é relevante avaliar as possíveis consequências econômicas e sociais de mudanças na tabela, considerando diferentes cenários de alteração das alíquotas e das faixas de renda.

Portanto, a realização de um estudo sobre o tema "Desigualdade tributária: como a Tabela do Imposto de Renda brasileiro desafia o princípio da capacidade contributiva" é fundamental para contribuir para o debate público sobre a justiça fiscal no Brasil, bem como para aprimorar a compreensão sobre a aplicação dos princípios tributários e seus impactos na sociedade e na economia.

#### 1.2 Problema de pesquisa

A Tabela do Imposto de Renda pessoa física não recebeu atualizações monetárias durante 8 anos e quando fora realizada não acompanhou a inflação e a perda do poder de compra dos contribuintes. Dessa forma, qual é a relação da Tabela do Imposto de Renda pessoa física com o princípio da capacidade contributiva? Além disso, ela é justa e equitativa em relação à distribuição da carga tributária entre os diferentes grupos socioeconômicos da população brasileira?

#### 1.3 Objetivos

O objetivo geral da pesquisa será analisar a relação entre as faixas de isenção e alíquotas de progressividade do Imposto de Renda e o princípio da capacidade contributiva, com o intuito de avaliar se a atual estrutura tributária brasileira é adequada e suficientemente progressiva para garantir uma tributação justa e equitativa no Brasil, bem como avaliar as possíveis consequências econômicas e sociais de realizar os devidos ajustes no sistema atual em relação à capacidade contributiva dos contribuintes brasileiros.

Compreender o conceito de capacidade contributiva no contexto do sistema tributário, explorando suas diferentes abordagens teóricas e suas implicações na distribuição da carga tributária. Analisar o princípio da igualdade como fundamento do sistema tributário, examinando sua aplicação na definição de alíquotas e faixas de renda na tabela do Imposto de Renda.

Investigar o princípio da progressividade como instrumento de justiça fiscal, examinando sua relação com a capacidade contributiva e sua aplicação na

estruturação da tabela do Imposto de Renda. Realizar uma análise crítica da tabela do Imposto de Renda vigente, considerando sua progressividade, alíquotas e faixas de renda, a fim de identificar eventuais distorções e desigualdades resultantes.

Por fim, avaliar as consequências práticas da insuficiência de sua correção monetária ao longo do tempo, levando em conta o impacto sobre a distribuição de renda, a justiça social e a capacidade contributiva dos cidadãos brasileiros.

#### 2 HIPÓTESE

Uma hipótese de solução para o problema seria a implementação de um mecanismo automático de reajuste da tabela, que considere a inflação e outros indicadores econômicos relevantes. Esse mecanismo poderia levar em conta a valorização positiva do salário-mínimo, bem como poderia corresponder à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, assim a correção monetária aconteceria independente e iniciativa do poder executivo.

#### 3 METODOLOGIA

Quanto a natureza a pesquisa pode ser classificada como básica, pois tem como objetivo gerar conhecimento teórico e novo sobre o tema. Quanto a abordagem a pesquisa será qualitativa, pois busca compreender as percepções e interpretações dos contribuintes e especialistas em relação aos princípios gerais do direito tributário, em especial os concernentes à justiça fiscal e limitação do poder estatal de tributar.

Em relação aos objetivos a pesquisa terá objetivos exploratórios, buscando identificar conceitos e ideias relacionados ao tema, como também buscará explorar diferentes perspectivas e interpretações sobre a relação entre a tabela do Imposto de Renda e a capacidade contributiva. Além disso, terá como objetivo proporcionar maior familiaridade objetivando torná-lo mais explícito.

O procedimento utilizado será bibliográfico, buscando informações em obras de referência, como livros, artigos e periódicos acadêmicos relacionados ao imposto de renda e à capacidade contributiva. Além disso, será utilizada pesquisa documental, buscando informações em fontes primárias, como leis, regulamentos e decisões judiciais.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 4.1 Conceito de capacidade contributiva

O Brasil sempre foi marcado por ser um dos países detentores de altos níveis de desigualdade social, sendo notória também as desigualdades que permeiam o sistema tributário pátrio (FERNANDES, 2016). Em razão disso, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe diversos princípios tributários, dentre os quais serão abordados de forma breve no presente artigo os: princípio da capacidade contributiva, princípio da igualdade e princípio da progressividade. Esses princípios buscam regular a atividade econômica, tornando a relação do contribuinte com os órgãos fiscalizadores mais equânime.

Preliminarmente é importante destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 145 define a adoção do Brasil ao princípio da capacidade contributiva:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (grifo nosso)

É certo que o parágrafo primeiro ao citar que "os tributos serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte" trata-se de uma norma constitucional de

eficacia limitada, necessitando de regulamentação futura para que possa produzir todos seus efeitos, contudo já é possível inferir a adoção do princípio da capacidade contributiva no ordenamento jurídico brasileiro.

O professor Hugo de Brito Machado Segundo (2019) aponta que o termo "sempre que possível" constante no artigo parágrafo primeiro do artigo 145 da CFRB/88 não significa que a capacidade contributiva depende da vontade do legislador ou do intérprete da lei, e nem ao menos das circunstâncias econômicas do país no momento, e sim que são diretrizes que devem ter o máximo de respeito e que os limites de sua aplicação já se encontram na própria lei e demais princípios por se tratarem de normas constitucionais.

O autor Paulo de Barros Carvalho (2019) preceitua sobre o princípio da capacidade contributiva da seguinte maneira: "A capacidade contributiva do sujeito passivo sempre foi o padrão de referência básico para aferir-se o impacto da carga tributária e o critério comum dos juízos de valor sobre o cabimento e a proporção do expediente impositivo". Nesse sentido, é possível entender que a satisfação do interesse público de tributar deve sempre ser atrelada à capacidade do sujeito passivo tributário.

Além disso, conforme Amaro (2019), o princípio da capacidade contributiva se inspira na ordem natural das coisas, ou seja, onde existe riqueza o estado deve buscá-la e a tributar, contudo, onde não existe riqueza é inútil instituir impostos. Sendo, portanto, necessária uma norma que estabeleça critérios objetivos para a incidência e não incidências tributárias.

Dessa forma, a doutrina entende que a utilização do princípio constitucional tributário da capacidade contributiva efetiva a busca por uma sociedade justa e solidária, na qual os cidadãos contribuem de forma justa, na medida de sua capacidade financeira, vejamos:

A busca de uma sociedade justa e solidária, fundamento do poder impositivo tributário, permite visualizar a imposição tributária não apenas do ponto de vista do Estado, como exercício de um poder constitucionalmente atribuído, sem qualquer conotação axiológica, mas também do ponto de vista dos sujeitos passivos, como dever de todos de concorrer para o financiamento

das despesas públicas na medida de sua capacidade contributiva. (PONTES apud SCHOUERI, 2019, p.400)

Além disso, é importante destacar que o princípio da capacidade contributiva tem duas divisões, sendo elas, objetiva ou absoluta e subjetiva ou relativa, a primeira é conceituada como: "quando se está diante de um fato que se constitua numa manifestação de riqueza: refere-se o termo, nessa acepção, à atividade de eleição, pelo legislador, de evento que demonstrem aptidão para concorrer às despesas públicas" e a segunda "aquela aptidão de contribuir na medida das possibilidades econômicas de determinada pessoa" (COSTA, 2003, p.3)

Ainda, destaca-se também os dizeres de Regina Helena Costa (2012, p. 51), os quais reforçam que o principal efeito esperado para o princípio da capacidade contributiva é limitar o poder estatal de tributar, nas palavras dela: "Genericamente, pode-se dizer que o grande efeito do princípio é limitar o poder de tributar (aspecto negativo), e, em contrapartida, assegura os direitos subjetivos do cidadão (aspecto positivo)"

Por fim, por tratar-se de uma norma constitucional de eficacia limitada, o legislativo ao instituir o Imposto de Renda da pessoa física, deverá adequá-lo de forma a cumprir os preceitos constitucionais, portanto, para cumprir o mandamento constitucional da capacidade contributiva, foram criados mecanismos de progressão do imposto de renda pessoa física.

#### 4.2 O princípio da igualdade

Outro princípio primordial para a efetivação dos preceitos fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é o chamado princípio da igualdade. Ao aplicar o princípio da igualdade no direito tributário o legislador por diversas vezes utilizou de alíquotas diferentes em razão das condições financeiras do contribuinte, porém, quanto a isso a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 150, inciso II, veda a instituição de impostos que criem tratamentos desiguais ao contribuinte, observa-se:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Contudo, o tratamento desigual é necessário para fins de promover a igualdade material que consiste em tratar os desiguais na medida de suas desigualdades, sendo importante entender que para dar sentido a essa frase, é necessário a vincular a certos princípios, que por sua vez, indicaram onde deve ser levado em conta para a tomada de determinada decisão (MACHADO SEGUNDO, 2019). Assim, é possível entender que para promover o cumprimento dos princípios tributários, o ordenamento jurídico deve funcionar de modo a instituir os tributos de forma equitativa em relação a renda dos contribuintes.

Vale ressaltar também que a violação de alguma norma ou princípio se caracteriza como violação de princípio fundamental do contribuinte, fugindo totalmente do objetivo primordial das normas constitucionais (ÁVILA, 2003).

Outro ponto importante a ser observado é a diferença entre os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, que apesar de ser defendido por alguns doutrinadores, o entendimento majoritário é que são institutos diferentes. Um exemplo fornecido pelo professor Machado Segundo (2017) é que no caso dos cigarros, os imposto tem alíquotas mais altas não em razão da capacidade contributiva de quem fuma ser maior, mas sim se dá em razão da nocividade do produto, ou seja, se trata de uma finalidade extrafiscal.

#### 4.3 O princípio da progressividade

Os princípios acima dispostos culminam na aplicação do chamado princípio da progressividade que foi adotado no artigo 153, parágrafo segundo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme segue:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I. II. IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

l - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei; (grifo nosso)

Outrossim, é necessário entender que os tributos não atendem somente a obtenção de receita financeira para financiar o funcionamento do Estado, existindo a chamada extrafiscalidade tributária, sendo conceituada como quando os efeitos extrafiscais não são apenas decorrência da instituição do tributo e passam a ser sua principal função, sendo assim, o estado exerce seu intervencionismo na economia estimulando e desestimulando o consumo e produção de determinados produtos ou serviços, (PAUSEN, 2014).

Faz-se necessário entender ainda o mecanismo de progressividade do imposto de renda pessoa física. Conforme entendimento de Kfouri Jr. (2016), a tabela progressiva do Imposto de Renda é um mecanismo que determina alíquotas maiores à medida que o contribuinte se enquadra em faixas de renda mais elevadas. Isso significa que, quanto maior for o rendimento a ser tributado, maior será a alíquota aplicada. Esse sistema busca seguir o princípio da progressividade estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê que a carga tributária aumente proporcionalmente ao volume de renda do contribuinte.

Ainda, Torres (2005) entende que a progressividade tributária é o princípio que estabelece que os impostos devem ser cobrados por alíquotas crescentes à medida que a base de cálculo aumenta. Quanto maior for a base de cálculo, maior deverá ser a alíquota aplicada, resultando em uma carga tributária progressivamente maior.

#### 4.4 Análise comparativa das Tabelas do Imposto de Renda

Para analisar a tabela do imposto de renda é importante entender que nela é definida a alíquota que será utilizada para cada a faixa de renda do imposto de

renda pessoa física. Com isso, é possível perceber que o referido imposto se da de maneira progressiva, sendo assim, quem possui mais condições financeiras, arca com a maior alíquota, consequentemente paga um valor maior final de tributos.

Ao analisar as duas últimas legislações referentes a progressividade do imposto de renda é possível aferir que não houve uma atualização real, ocorrendo tão somente um ligeiro aumento da faixa de isenção. A tabela de progressão das alíquotas do imposto de renda pessoa física que se encontrava válida até maio de 2023 se encontra na Lei. Nº 13.149/15 (BRASIL, 2015), vejamos:

Tabela 1 – Tabela mensal do Imposto sobre a renda da pessoa física (sem vigência)

Renda mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	Isento	0
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	534,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Lei 13.149 Congresso nacional, (2015)

Já no modelo atual, previsto inicialmente na Medida provisória 1.171/23 e após na Lei 14.663/2023, foram mantidas todas as faixas de renda mensal excetuada a inicial, na qual percebe-se um aumento da faixa de isenção, contudo as demais faixas são tributadas da mesma maneira conforme segue:

Tabela 2 – Tabela mensal do Imposto sobre a renda da pessoa física após as alterações

Renda mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 2.112,00	Isento	0
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Fonte: Lei nº 14.663, Presidência da república, (2023)

Foi ainda criada a possibilidade de ser concedido um desconto de vinte e cinco por cento nas retenções se assim for mais benéfico ao contribuinte, sendo assim, foi elevada a isenção para R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) nas hipóteses em que o imposto de renda for descontado em folha.

Observa-se então que o objetivo primordial da tabela de correção é cumprir o princípio da capacidade contributiva, princípio da igualdade e princípio da progressividade, porém, o referido objetivo não se exaure apenas da criação da tabela, sendo importante também se atentar para a função extrafiscal dos tributos, e a insuficiência da correção monetária das faixas de isenção, quanto a isso entende Castagna (2019 p.286) que: "Aplicando a segunda etapa (aplicação dos princípios da capacidade contributiva e igualdade tributária), o que se constata neste ponto da Tese é a insuficiência de reajustes periódicos dos valores de renda constantes da Tabela Progressiva do IRPF".

Outro ponto importante é entender que, historicamente, a progressão de faixas salariais é cada vez mais desrespeitada, de modo que as faixas de renda cada vez menores passaram a ser tributadas pelo Imposto de renda da pessoa física (CHIEZA, et al., 2020), verifica-se então a ligação direta entre a progressividade da tabela do imposto de renda com a baixa efetividade dos princípios constitucionais tributários.

Ao analisar os dados disponíveis no site da Receita Federal constata-se que os reajustes da tabela não foram suficientemente progressivos em relação ao Índice de preços médios ao consumidor amplo (IPCA), compreendendo então uma enorme defasagem de atualização, quanto a isso (KANITZ, et al., 2018) afirma que: "os índices aplicados para atualização da tabela do IRPF, salvo em alguns anos, não foram condizentes aos índices de reajuste de preços de produtos e serviços, levantados pelo IBGE, o IPCA do mesmo período (...)".

# 4.5 Consequências práticas da insuficiência de correção monetária da Tabela do Imposto de Renda

A doutrina tece diversas criticas sobre o atual modelo em razão de não respeitar os princípios constitucionais, quanto a isso entende (BUISSA, 2019) que: "Não há razão para uma pessoa que ganhe 4.665,00 (quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) e outra que ganhe 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) - teto do STF paguem a mesma alíquota de imposto, 27,5%".

Insta salientar as diferenças práticas entre a tributação do consumo e a tributação da renda e seus efeitos no princípio da capacidade contributiva, quanto a isso entende Paes (2014, p. 10) que o aumento da tributação sobre o consumo é mais eficaz nas regiões onde se tem uma faixa salarial e de renda superior as demais. De modo contrário, nas regiões em que a população possui uma faixa salarial e de renda menores, a tributação do consumo se mostra mais eficaz.

Contudo, essa eficacia diz respeito à conversão da renda produzida pela população como renda para os cofres públicos, desse modo o legislador deixa de lado a observância dos princípios norteadores do direito tributário em favor da sua arrecadação.

Além disso, verifica-se também, que o modelo acolhido pela legislação pátria não é nem ao menos o mais eficaz para a conversão da renda do contribuinte em prol dos órgãos públicos, vez que desestimula o mercado e a produção de renda no país. Segundo Bernard Appy (2015) uma economia não é eficaz se é possível produzir o mesmo tanto de renda utilizando menor trabalho e capital dos contribuintes e sem reduzir a qualidade dos demais bens e serviços produzidos.

Ainda, destaca Machado e Silva (2022. p.56) que "A defasagem na atualização da tabela em 295,1% desde jul/1994 afeta as classes de menor renda na população, classes baixa e média, porquanto o trabalhador que recebe atualmente a partir de 1,57 salários-mínimos ultrapassa a faixa de isenção".

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, foi abordada a importância dos princípios tributários da capacidade contributiva, igualdade e progressividade. Ao recapitular o tema do

trabalho, destacamos que o Brasil é marcado por altos níveis de desigualdade social, inclusive no sistema tributário. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu diretrizes para a tributação, sendo esses princípios fundamentais para tornar a relação entre o contribuinte e os órgãos fiscalizadores mais equânime.

A capacidade contributiva, como princípio constitucional, busca graduar os impostos de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Esse princípio visa limitar o poder estatal de tributar, buscando uma sociedade justa e solidária em que cada cidadão contribua de forma proporcional a sua capacidade financeira.

O princípio da igualdade, por sua vez, proíbe tratamentos desiguais entre contribuintes em situação equivalente. Embora seja necessário estabelecer diferenciações em certos casos para promover a igualdade material, é importante respeitar os princípios fundamentais do contribuinte e evitar violações normativas.

Além disso, foi abordado o princípio da progressividade, que consiste na aplicação de alíquotas de impostos progressivas de acordo com a renda do contribuinte. Esse princípio busca promover uma distribuição mais equitativa da carga tributária, levando em consideração a capacidade econômica de cada indivíduo.

Ao final é possível concluir que a pesquisa trouxe uma análise breve sobre os princípios tributários mencionados e sua relevância para a justiça fiscal e social. Além disso, a metodologia utilizada consistiu em uma revisão bibliográfica e análise interpretativa da legislação e da doutrina existente.

Ademais, a pesquisa confirmou a importância dos princípios da capacidade contributiva, igualdade e progressividade no sistema tributário. Através da análise dos fundamentos constitucionais e das contribuições da doutrina, verificou-se que esses princípios, apesar de fundamentais, nem sempre são aplicados da maneira ideal.

A pesquisa baseou-se principalmente em fontes bibliográficas e legislação vigente, sendo importante ressaltar que, apesar dos avanços alcançados nesta pesquisa,

ainda existem desafios a serem superados. Em conclusão, este trabalho reforça a importância da aplicação dos princípios tributários abordados e destaca a necessidade de uma tributação mais justa e equitativa no Brasil, de maneira que a adoção desses princípios contribuirá para reduzir a desigualdade social e promover uma sociedade mais justa e solidária.

Por fim, ficou clara a necessidade de criação de um mecanismo de atualização automática das faixas de isenção e de alíquotas progressivas do Imposto de Renda pessoa física, para que dessa forma, haja mais segurança jurídica e previsibilidade nas relações tributárias entre os órgãos fiscalizadores e os contribuintes.

#### 6 REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL, **Lei nº 13.149**, **de 21 de julho de 2015**. Altera as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13149.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL, Ministério da Economia. Carga tributária bruta do Governo Geral atinge 33,71% do PIB em 2022, Secretaria do Tesouro Nacional, 2022, Brasília. Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/noticias/carga-tributaria-bruta-dogoverno-geral-atinge-33-71-do-pib-em-2022#:~:text=Carga%20tribut%C3%A1ria%20bruta%20do%20Governo,PIB%20em%202022%20%E2%80%94%20Tesouro%20Nacional. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL, Presidência da república. **Medida provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023,** Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 10 da Lei no 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 40 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Brasília, DF: Diário

Oficial da União 2023, Brasília. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2023-2026/2023/Mpv/mpv1171.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL, Presidência da república. Lei nº 14.663, de agosto de 2023,

Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024; e altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Brasília, DF: Diário

Oficial da União 2023, Brasília. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2023-2026/2023/Lei/L14663.htm. Acesso em: 13 set. 2023.

BUISSA, Gabriel. **A progressividade do IR:** O imposto de renda progressivo, com uma maior quantidade de faixa de alíquotas, entendendo a realidade de diferentes classes sociais no Brasil hoje, faria Justiça social. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/296253/a-progressividade-do-ir2019. Acesso em: 24 abr. 2023.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CASTAGNA, Fabiano Pires. Capacidade contributiva e igualdade tributária no imposto sobre a renda da pessoa física: Os desafios da concretização sob a perspectiva do Valor-Princípio da Fraternidade. Florianópolis. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/215286/PDPC1450-T.pdf? sequence=-1&isAllowed=y. Acesso em: 24 abr. 2023.

CHIEZA, Rosa Angela. Alternativas à Redução da Regressividade do Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil, v. 38, n. 76. Porto Alegre: Análise Econômica, 2020.

COSTA, Regina Helena. **Imposto de renda e capacidade contributiva**. Reforma Tributária, 2003, Disponível em:

https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos\_alunos/doc\_1330259554.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

COSTA, Regina Helena. **Princípio da capacidade contributiva**, São Paulo: Malheiros, 2012.

FERNANDES, Rodrigo Cardoso. **Sistema Tributário e desigualdade, Uma análise do impacto distributivo do imposto de renda no Brasil,** Biblioteca da FACE/UFMG, Belo Horizonte, livro 107, fev 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/34300/1/Dissertac%CC%A7a%CC%83o%20-%20Rodrigo%20Cardoso%20Fernandes%20FINAL.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KANITZ, M. T. et al. Aumento dos custos tributários para as famílias brasileiras decorrente da não atualização monetária da tabela do imposto de renda pessoa física. Anais Do Congresso Brasileiro De Custos, 2018. Disponível em: https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4429. Acesso em: 19 jun. 2023.

KFOURI JR, Anis. Curso de Direito Tributário, 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Código Tributário Nacional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MACHADO, André; SILVA, Fabio Pereira da. **Defasagem da tabela do imposto de renda pessoa física e a capacidade contributiva**: uma análise descritiva. Revista tributária de finanças públicas, 2022, ed. 153. Disponível em: https://www.rtrib.abdt.org.br/index.php/rtfp/issue/view/rtrib-153-30. Acesso em: 21. jun. 2023.

PAES, Nelson Leitão. Imposto de Renda da Pessoa Física – Uma análise comparativa do Brasil em relação à América Latina. v. 23, n. 2 (51). Campinas: Economia e Sociedade, 2014.

PAUSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.